COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 265/2019

Autor: Executivo Municipal
Relator: Carlinho Antonio Polazzo – PROS
Súmula: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial no exercício de 2019, no valor de 57.551,90 (cinquenta e sete mil, quinhentos e cinquenta e um reais e noventa centavos).

RELATÓRIO

Através do Projeto em análise, o Executivo Municipal solicita Autorização Legislativa para abrir crédito especial no exercício de 2019, no valor de 57.551,90 (cinquenta e sete mil, quinhentos e cinquenta e rum reais e noventa centavos). Tal proposição visa acrescer dotação orçamentária ao orçamento do exercício financeiro de 2019, que não existia, na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, destinando à devolução de recursos referente ao convênio n° 111/2018, sendo devolvido valor de 57.551,90 (cinquenta e sete mil, quinhentos e cinquenta e um reais e noventa centavos).

Justifica o Executivo Municipal que a referida abertura de crédito especial tem como objetivo a devolução do convênio n° 111/2018, firmado entre o Instituto de Águas do Paraná e o Município de Pato Branco com o objetivo de Desenvolvimento de ações que visem a implantação de serviços adequados de coleta e destinação final de materiais recicláveis para atender toda a população urbana e rural, para a aquisição de um caminhão para coleta de materiais recicláveis, composto por coletor com movimentação de carga retilínea, descarregamento mecânico em nível, dotado de tanque para coleta de óleo de fritura com capacidade mínima de 200 litros, sendo que este modelo de coletor permite o descarregamento de carga coletada dentro de barracões com pé direito menor, proporcionando várias vantagens para as associações de catadores. Este modelo de coletor possui tecnologia para dupla coleta em forma alternativa.

ANÁLISE

O Projeto estabelece a devolução de valores referente ao convênio n° 111/2018. Os recursos para a cobertura do crédito se dará pelas dotações orçamentárias especificadas no art. 4° do referido projeto de lei, uma vez que tal crédito se relaciona com o orçamento anual e as condições básicas para abrir créditos são: a prévia autorização legislativa e a indicação de

recursos, pautadas pela Lei n° 4.320/64, em seus arts. 40, 41, 42 e 43, assim como no art. 167 da Constituição Federal.

Conforme demonstra o Balancete da Despesa de 2019, o saldo da dotação orçamentária utilizada no art. 4° do presente projeto, demonstra saldo existente, enviado pela contadora da Prefeitura Municipal de Pato Branco, em 3 de dezembro de 2019.

Conforme os arts. 1° e 2° do presente projeto de lei, fica o Executivo autorizado a adequar as alterações promovidas pelo art. 3°, ao anexo I da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual para o exercício de 2019, estando em conformidade com o que preceitua a legislação sobre a matéria, uma vez que as três matérias orçamentárias devem estar compatíveis entre si.

Em análise da matéria constatamos que não há óbices legais a sua tramitação.

VOTO DO RELATOR

Considerando a análise anteriormente exposta, onde demonstra-se a necessidade de abertura de crédito especial, assim opino favoravelmente à tramitação e aprovação do presente projeto de lei.

Assim, diante das alegações e considerações apresentadas, opto por exarar **PARECER FAVORÁVEL**, a regular tramitação e aprovação da presente matéria.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 16 de dezembro de 2019.

Carlinho Antonio Polazzo – PROS
Relator

Marines Boff Gerhardt – PSDB
Membro

Claudemir Zanco – PDT
Membro

Amilton Maranoski - PV
Membro

Joecir Bernardi – SD
Presidente

Fabricio Preis de Mello - PSD
Membro